MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 6/7/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 76 /2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LEI Nº 5.307/2009 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o item "6", alínea "d", inciso I do artigo Art. 7º da Lei 5.307 de 14 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I- (...)

d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

(...)

6. Secretaria de Meio Ambiente:

Departamento de Conservação e Fiscalização

Departamento Técnico Ambiental

Departamento de Licenciamento Ambiental

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 32 da Lei 5.307 de 14 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

"Art. 32. *É de competência da Secretaria de Meio Ambiente:*

I- Formular, coordenar, executar e fazer executar, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

II – Gerir, manter, preservar e conservar parques, praças, bosques e jardins no Município;

III - Conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente;

IV - Manter os serviços de limpeza pública e destinação de resíduos sólidos;

V - Manter e conservar o Zoológico Municipal;

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

VI - Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

VII - Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública: a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;

VIII - Fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano;

IX - Manter e conservar as estruturas físicas na região do lago municipal;

X - Proteger e conservar as nascentes e o entorno dos rios urbanos;

XI - Gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - Promover a manutenção da arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;

XIII - Manter a infraestrutura do Aterro Sanitário;

XIV - Manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental e lotes baldios;

XV - Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XVI - Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

XVII - Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XVIII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIX - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com a Secretaria de Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

XX - Elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais.

XXI - Realizar atividades de regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou seja, aqueles que se circunscrevam aos limites do território municipal, e outras que lhes forem delegadas pelo Estado, através de instrumentos legais e convênios,

considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis;

XXII- Realizar ações administrativas de licenciamento ambiental, florestal e de fiscalização ambiental de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental na área urbana e rural do Município;

XXIII – Exercer o poder de policia administrativa ambiental através de ato administrativo, conforme legislação vigente;

XXIV- Emitir licenças, pareceres técnicos, autorizações no licenciamento prévio, excepcionalmente firmar termo de ajustamento de conduta e termo de compromisso conforme legislação vigente;

XXV- Desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

XXVI – Analisar e emitir pareceres em projetos, obras e relatórios de impacto ambiental e de risco, de acordo com a legislação vigente;

XXVII – Propor padrões, especificações e normas para a proteção ambiental no âmbito municipal, bem como de medidas destinadas a promover a recuperação/correção quando identificado dano ambiental, no âmbito municipal de acordo com legislação vigente;

XXVIII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXIX - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXX - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXXI- Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXXII- Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 33 da Lei 5.307de 14 de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

I – Departamento de Conservação e Fiscalização;
II – Departamento Técnico Ambiental;
III- Departamento de Licenciamento Ambiental."

Art. 4º A subordinação hierárquica define-se também nas disposições sobre a competência de cada órgão componente, bem como na posição constante nos organogramas que integram o Anexo I da Lei 5.307 de 14 de setembro de 2009, que fica alterado por esta Lei no que tange a Secretaria de Meio Ambiente, conforme anexo dessa lei.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II – Estrutura de Cargos e Anexo III – Quadro de Vagas da Lei nº. 5.307 de 14 de Setembro de 2009, acrescentando as vagas dos cargos de Diretor de Departamento e Gerente de Divisão, conforme segue:

ANEXO III DA LEI 5.307/2009 – QUADRO DE VAGAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	ACRÉSC.	VAGAS
CARGOS EM COMISSÃO - GCC				
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	37	1	38
	GERENTE DE DIVISÃO	72	2	74

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 5.861/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 06 de Julho de 2015.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

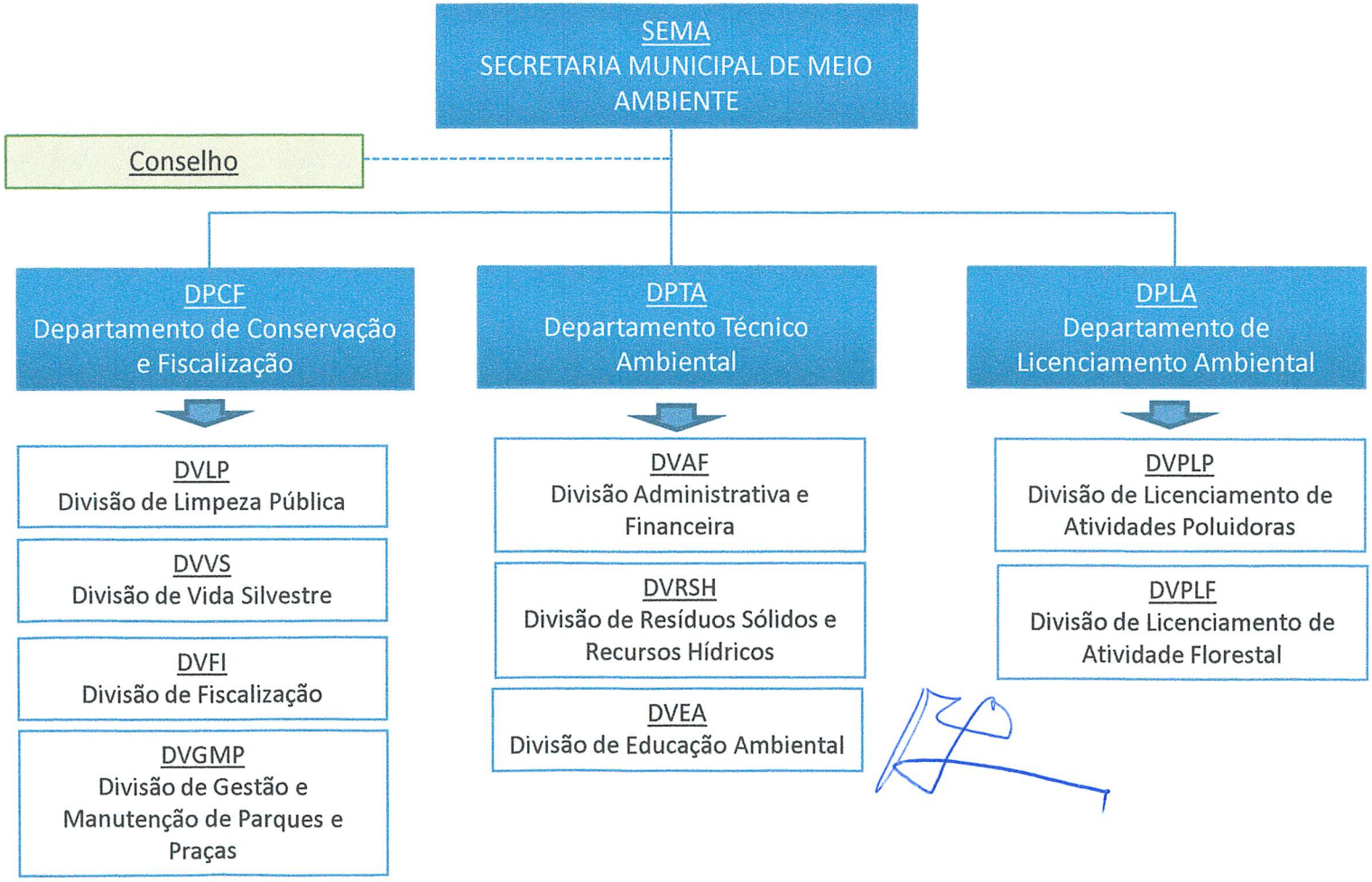
SEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho
DPCF
Departamento de Conservação e Fiscalização
DPTA
Departamento Técnico Ambiental
DPLA
Departamento de Licenciamento Ambiental
DVLP
Divisão de Limpeza Pública
DVVS
Divisão de Vida Silvestre
DVFI
Divisão de Fiscalização
DVGMP
Divisão de Gestão e Manutenção de Parques e Praças
DVAF
Divisão Administrativa e Financeira
DVRSH
Divisão de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos
DVEA
Divisão de Educação Ambiental
DVPLP
Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras
DVPLF
Divisão de Licenciamento de Atividade Florestal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - LEI Nº5.307/2009 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº. 3.800, DE 31 DE MARÇO DE 2004 E SUA ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A proposta do projeto de lei em apreço se dá em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente adequar em sua estrutura para poder dar atendimento ao licenciamento ambiental.

Ademais, está sendo criada a divisão de "gestão e manutenção de parques e praças" visando atender os parques que serão construídos conforme previsto no programa de desenvolvimento integrado de Cascavel-PDI-BID.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR

Rua Paraná, 5000 - Caixa Postal 115 - CEP 85807-900 - CNPJ 76.208.867/0001-07

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

Estimativa de despesas de implantação do Departamento de Licenciamento Ambiental (exceto pessoal):

Item	Quantidade	Valor
Mobiliário	08	R$ 8.000,00
Computadores	06	R$ 16.000,00
Veículos	02	R$ 80.000,00
Impressoras	03	R$ 1.800,00
Tablets	06	R$ 4.8000,00
	Valor Total	**R$ 110.600,00**

Estimativa de despesas mensais do Departamento de Licenciamento Ambiental (exceto pessoal):

Item	Quantidade	Valor
Aluguel	01	R$ 1.700,00/mês
Telefone	04 linhas	R$ 2.000,00/mês
Internet	-	R$ 1.020,00 (1ºano)
Água	-	RS 500,00/mês
Luz	-	R$ 700,00/mês
Combustível	-	1.000,00/mês
Manutenção Veículos	-	R$ 200,00/mês
Correios	-	R$ 500,00/mês
Material Consumo	-	R$ 1.000,00/mês
	Valor Mensal:	**R$ 8.620,00**

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Elmo Rowe Junior
Diretor de Meio Ambiente
Engº. Químico CREA 70183-D/PR

Demonstrativo do Impacto Financeiro

CARGO	QTDADE	CUSTO TOTAL 2015	CUSTO TOTAL 2016	CUSTO TOTAL 2017
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	47.784,80	125.852,71	134.242,14
GERENTE DE DIVISAO	2	70.574,48	185.874,78	198.265,32
TOTAL	**3**	**118.359,28**	**311.727,49**	**332.507,46**

Vanilse da S. Schenfert
Diretora Upio. Recursos Humanos